



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 59

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1997

PREÇO: R\$ 0,66

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	6049
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	6055
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.....	6056
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	6058
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	6059
MINISTÉRIO DA FAZENDA.....	6059
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.....	6085
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	6087
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO.....	6087
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	6087
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	6091
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	6092
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA.....	6097
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	6101
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	6103
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO.....	6105
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....	6109
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS.....	6109
PODER LEGISLATIVO.....	6110
PODER JUDICIÁRIO.....	6110
ÍNDICE.....	6111

## Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.531-4, DE 26 DE MARÇO DE 1997

Dá nova redação aos arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição, institui normas para licitação e contratos da Administração Pública, e ao art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei.

Art. 1º Os arts. 24, 26, 57 e 120 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24. ....

XXI - para a aquisição de bens destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica com recursos concedidos pela CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;

XXII - na contratação do fornecimento ou suprimento de energia elétrica, com concessionário ou permissionário do serviço público de distribuição ou com produtor independente ou autoprodutor, segundo as normas da legislação específica.”

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXII do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados

dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. ....

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

“Art. 57. ....

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses:

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses.”

“Art. 120. Os valores fixados por esta Lei serão revistos, sempre que necessário, pelo Poder Executivo Federal, que os fará publicar no Diário Oficial da União.”

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. ....

## SEÇÃO 1 DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO JÁ ESTÁ NA INTERNET



**A Imprensa Nacional disponibiliza a Informação Oficial**

Parte das matérias da Seção 1 do Diário Oficial da União já pode ser consultada no site da Imprensa Nacional.

Nesta fase de implantação, a consulta é livre. Em breve, colocaremos à disposição os Jornais Oficiais em forma de assinatura.

E mais...

- Museu da Imprensa
- Biblioteca Machado de Assis
- Recuperação de obras raras
- Obras comercializadas

NAVEGUE COM A GENTE!

<http://www.in.gov.br>

